

**CONTRATO nº 226/2018**

Contrato de Locação de Imóvel vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 103/2018.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal, CPF 014180370-36, aqui denominado LOCATARIO, e LOCADOR Valeska Bourscheit de Azambuja, CPF: 027.805.150-23, com procuração de Fabiola da Silva CPF: 020.186.740-05, com sede à Rua Senador Braga, 382, Centro, no Município de General Câmara, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente locação emergencial tem como objeto dois imóveis residenciais (casa mista) na Rua Senador Braga, 19, em General Câmara – RS, os quais serão destinados ao acolhimento da família da Senhora Carla Laureci dos Santos (**BENEFICIÁRIA DA LOCAÇÃO**), que fora desabrigada em razão de sua residência estar localizada em área de risco.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação é de até 6 (seis) meses, a iniciar em 20 de julho de 2018 podendo ser rescindido antes, quando o **LOCATÁRIO** independentemente de aviso ou notificação deverá restituir o imóvel nas condições prescritas neste contrato. Se for de interesse de ambas as partes a locação poderá ser renovada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel perfaz um valor total de R\$ 3.000,00, sendo pago os três primeiros meses adiantados e os demais mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá estar até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta da **LOCADORA**, na conta n.º 3508782604, agência: 0640, Banco Bannisul. O primeiro mês ocorrerá em agosto de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de atraso do valor do aluguel será acrescida multa de 2% sobre o valor do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO DA LOCAÇÃO** as taxas de fornecimento de energia elétrica, água que se verificarem no curso da locação. As faturas do fornecimento de energia elétrica e



taxas de fornecimento de energia elétrica, água que se verificarem no curso da locação. As faturas do fornecimento de energia elétrica e água, no curso do presente contrato, serão em nome do **BENEFICIÁRIO DA LOCAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel objeto da presente locação se destina, exclusivamente, para fins residenciais de família que se encontrava em área de risco (Rua Os Maragatos), conforme documentação constante no presente processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA: O **LOCATÁRIO** declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo sempre limpo, fazendo a sua custa e sem direito a qualquer indenização todos os consertos e reparos que venha a necessitar, de modo a restituí-lo, quando finda ou rescinda a locação, nas mesmas condições que agora o recebe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais melhorias e benfeitorias somente poderão ser feitas mediante autorização por escrito da **LOCADORA**, revertendo estas em seu favor no final da locação, independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA: É facultada a **LOCADORA** ou ao seu representante examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA: A falta de cumprimento pelo **LOCATÁRIO** de qualquer das obrigações que, por força deste contrato e legislação vigente, lhe incumbem, autoriza a **LOCADORA** a dar o presente contrato por rescindido de pleno direito e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: Os contratantes elegem o Foro da cidade de General Câmara – RS para o cumprimento e exigências das recíprocas obrigações decorrentes das disposições deste contrato e da lei.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

BA

b





General Câmara, 16 de agosto de 2018.

Valéria B. de Azambuja

LOCADOR

Helton Banto

LOCATÁRIO

Adriana S. Alves

BENEFICIÁRIA DA LOCAÇÃO